



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO EXTERNO Nº 131/2020

DATA: 03 de abril de 2020

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Gerência de Compras

Ref.: Solicita COMPRA;

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica no Brasil quanto à transmissão do vírus COVID – 19 (corona vírus) que é um vírus transmitido oralmente, transportado por gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes; e que a infecção do referido vírus se dá quando as gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de atender todas as demandas oriundas da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que o quadro de profissionais médicos neste momento é insuficiente para as ações programadas para a situação;

Estamos solicitando a contratação do profissional da médica Magda Lucia Machado, pelo regime de prestação de serviço por hora atendimento, para o período de 30(trinta) dias a partir de 06 de abril, com uma carga horária de 10 (dez) horas semanais.

A contratação é imprescindível para reforçar nas Unidades de Saúde os atendimentos médicos oriundos da população.

Ressaltamos que os valores a serem pagos, tem como referência a Tabela Referencia CONAB de Honorários Médicos 2018/2019 – Plataforma CBHPM-2014 – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Ana Ignêz Cereza
Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3784/18

Ana Ignez Cereza
Secretaria Municipal de Saúde

02

F.M.V.A

Ass. 02

Prot. 1118/2020

03 ABR. 2020

Ass.: [Assinatura]

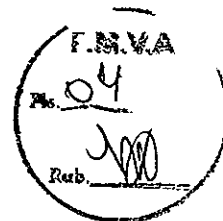
Prefeitura Mun. Vargem Alta

F.M.V.A
03
RUB

Conab

REFERENCIAL CONAB DE HONORÁRIOS MÉDICOS 2018/2019 - PLATAFORMA CONAB

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	HONORÁRIOS MÉDICOS					FILME					CUSTO OPERACIONAL			N. DE AUX.	R. AUX.	VALOR TOTAL																																															
			Porte	Peso	RS	PA	RS/PA	UNIC	FILME	RS FILME	UCO	MUCO	RS UCO																																																				
	1.01.01-0	CONSULTAS																																																															
S	1.01.01.01-2	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	2B		87,50				-								87,50																																																
S	1.01.01.03-8	Em pronto socorro	2B		82,20				-								82,20																																																
	1.01.01-0	OBSERVAÇÕES																																																															
1 - Aos atendimentos realizados em pronto socorro será aplicado o que consta no item 2 das Instruções Gerais.																																																																	
2 - A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da mobilidade ocular e do senso cromático.																																																																	
	1.01.02-0	CONSULTA MÉDICA EM REAVELIAÇÃO DE SECONSULTA																																																															
- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).																																																																	
- Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta.																																																																	
- Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.																																																																	
- Nos casos de tratamentos prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.																																																																	
- Exigir que se cumpra a lei 9.656/98 quando a mesma estabelece que não pode haver limitação para o número de consultas médicas em clínicas básicas ou especializadas.																																																																	
	1.01.02.01-4	Visita hospitalar a paciente internado	2A		50,45				-								50,45																																																
Para visita hospitalar será observado o que consta dos itens 3.1 e 6 das Instruções Gerais.																																																																	
	1.01.03-0	RECÉM-NASCIDO																																																															
S	1.01.03.01-5	Atendimento ao recém-nascido em berçário	3C		157,38				-								157,38																																																
S	1.01.03.02-3	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	4C		231,66				-								231,66																																																
S	1.01.03.03-1	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	5B		269,33				-								269,33																																																
	1.01.03-0	OBSERVAÇÕES																																																															
1 - Será obedecido o que consta no item 6 das Instruções Gerais.																																																																	
2 - Em caso de parto múltiplo, o atendimento pediátrico a cada recém-nato deve ser considerado individualmente.																																																																	
3 - Se o recém-nascido permanecer internado após o terceiro dia, será feita guia de internação com o diagnóstico da patologia e fixado o porte a partir daí, correspondente a UMA VISITA HOSPITALAR por dia até a alta de acordo com o código 1.01.02.01-9 (Tratamento Clínico).																																																																	
4 - Atendimento em sala de parto de recém-nascido a termo com peso adequado para idade gestacional, sem patologia.																																																																	
5 - Atendimento ao recém-nascido prematuro ou que necessita de manobras de reanimação com uso de O2 sob pressão positiva e/ou entubação traqueal.																																																																	
	1.01.04-0	UTI																																																															
S	1.01.04.01-1	Atendimento do intensivista diário (por dia e por paciente)	2B		66,50				-								66,50																																																
S	1.01.04.02-0	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)	3C		157,38				-								157,38																																																
	1.01.04-0	OBSERVAÇÕES																																																															
- Nos portes indicados para o plantonista de UTI não estão incluídos: diálise, acesso vascular para hemodiálise, implante de marcapasso, traqueostomia. Tais procedimentos serão valorizados a parte, respeitados os portes para eles previstos nesta Classificação Hierarquizada.																																																																	
- Estão incluídos nos portes do plantonista: intubação, monitorizações clínicas com ou sem auxílio de equipamentos, desfibrilação e punção venosa (intracath).																																																																	
- Os atos do médico assistente ou de especialistas, quando praticados por solicitação do intensivista, serão valorizados considerando os atendimentos efetivamente realizados e registrados em prontuário.																																																																	
- Será obedecido o que consta nos itens 2 e 6 das Instruções Gerais. Estes critérios não se aplicam aos portes do plantonista.																																																																	
	1.01.05-0	REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE																																																															
S	1.01.05.03-4	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico	3C		157,38				-								157,38																																																
S	1.01.05.04-2	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, por hora adicional - até o retorno do médico à base	2B		66,50				-								66,50																																																
S	1.01.05.07-7	Acompanhamento médico para transporte intra-hospitalar de pacientes graves, com ventilação assistida, da UTI para o centro de diagnóstico	2B		66,50				-								66,50																																																
	1.01.06-0	OUTROS																																																															
S	1.01.06.01-4	Aconselhamento genético	4A		187,32				-								187,32																																																
S	1.01.06.03-0	Atendimento ao familiar do adolescente	1C		37,83				-								37,83																																																
S	1.01.06.04-9	Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)	2B		66,50				-								66,50																																																
II	1.01.06.09-0	Junta Médica - pagamento de honorários médicos referente a 3ª opinião, conforme resolução Consu nº 8	2B		66,50				-								66,50																																																
S	1.01.06.14-6	Atendimento ambulatorial em puericultura	3B		137,40				-								137,40																																																
	1.01.06-0	OBSERVAÇÕES																																																															
a) Referência ao código 1.01.06.01-4																																																																	
- Entende-se por aconselhamento genético o ato médico de avaliação de risco e condutas cabíveis, incluindo todas as consultas do paciente e núcleo familiar para esclarecimento do diagnóstico e prognóstico. Nos casos pertinentes serão estabelecidos os riscos de recorrência que serão comunicados aos interessados através do aconselhamento genético.																																																																	
b) Referência ao código 1.01.06.14-6																																																																	
- Não se refere a consulta por patologia aguda ou crônica já identificada.																																																																	
- O atendimento ambulatorial em puericultura é sequencial e limitado, conforme calendário abaixo.																																																																	
- O atendimento ambulatorial em puericultura inclui as ações a serem realizadas nos atendimentos agendados em conformidade com os itens abaixo descritos.																																																																	
Tabela de frequência e regularidade dos procedimentos de puericultura																																																																	
<table><tr><th>Lactente 0-2 anos</th><th>Pré-escolar 2-4 anos</th><th>Escolar 5-10 anos</th><th>Adolescente 11-19 anos</th></tr><tr><td>1ª semana</td><td>24 meses</td><td>5 anos</td><td>11 anos</td></tr><tr><td>1 mês</td><td>30 meses</td><td>6 anos</td><td>12 anos</td></tr><tr><td>2 meses</td><td>36 meses</td><td>7 anos</td><td>13 anos</td></tr><tr><td>3 meses</td><td>42 meses</td><td>8 anos</td><td>14 anos</td></tr><tr><td>4 meses</td><td>48 meses</td><td>9 anos</td><td>15 anos</td></tr><tr><td>5 meses</td><td></td><td>10 anos</td><td>16 anos</td></tr><tr><td>6 meses</td><td></td><td></td><td>17 anos</td></tr><tr><td>9 meses</td><td></td><td></td><td>18 anos</td></tr><tr><td>12 meses</td><td></td><td></td><td>19 anos</td></tr><tr><td>15 meses</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>18 meses</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>																		Lactente 0-2 anos	Pré-escolar 2-4 anos	Escolar 5-10 anos	Adolescente 11-19 anos	1ª semana	24 meses	5 anos	11 anos	1 mês	30 meses	6 anos	12 anos	2 meses	36 meses	7 anos	13 anos	3 meses	42 meses	8 anos	14 anos	4 meses	48 meses	9 anos	15 anos	5 meses		10 anos	16 anos	6 meses			17 anos	9 meses			18 anos	12 meses			19 anos	15 meses				18 meses			
Lactente 0-2 anos	Pré-escolar 2-4 anos	Escolar 5-10 anos	Adolescente 11-19 anos																																																														
1ª semana	24 meses	5 anos	11 anos																																																														
1 mês	30 meses	6 anos	12 anos																																																														
2 meses	36 meses	7 anos	13 anos																																																														
3 meses	42 meses	8 anos	14 anos																																																														
4 meses	48 meses	9 anos	15 anos																																																														
5 meses		10 anos	16 anos																																																														
6 meses			17 anos																																																														
9 meses			18 anos																																																														
12 meses			19 anos																																																														
15 meses																																																																	
18 meses																																																																	
- avaliação do estado nutricional da criança pelos indicadores clínicos definidos pelo Ministério da Saúde;																																																																	
- avaliação da história alimentar;																																																																	
- avaliação da curva de crescimento pelos parâmetros antropométricos adotados pelo Ministério da Saúde;																																																																	
- estado vacinal segundo o calendário oficial de vacinas do Ministério da Saúde;																																																																	



04
JH

LUCY DE OLIVEIRA RUY
Oficiala do Registro Civil e Tabeliã de Notas
ROSE ANNE DE OLIVEIRA RUY
ROBERTO WILLIAM DE OLIVEIRA RUY
DYONIZIO RUY JÚNIOR

Substitutos

Av. Jerônimo Monteiro, 1534, Vila Velha, ES- Tel. 229-3803
Rod. Carlos Lindenberg, 2340-Li.01, Aribiri, Vila Velha, Tel.229-7139

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o número 006744 As Folhas 231- do Livro B -0046 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia(s) 30 de janeiro de 1999, foi feito o casamento de **MARCELO FERREIRA PIMENTEL** e **MAGDA LUCIA MACHADO**, contraído perante Sr. Fileu Medeiros Ribeiro e as testemunhas Carlos Augusto Alvarenga Siqueira e Cleide Nogueira Siqueira.

ELE, nascido em VILA VELHA, ES aos 16 de abril de 1972, profissão EMPRESARIO, estado civil Solteiro, residente e domiciliado RUA GASTÃO ROUBACH, 61, ED. INAYA, BL. B, 102, P. COSTA, VILA VELHA, ES filho de EDEMILSON DA MOTTA PIMENTEL e LYDIA FERREIRA PIMENTEL.

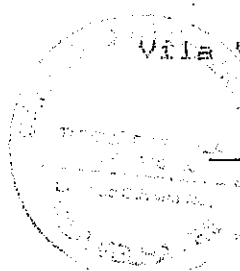
ELA, nascida em VITORIA, ES aos 01 de novembro de 1970, profissão MEDICA, estado civil Solteira, residente e domiciliada RUA INACIO PEREIRA DA SILVA, 334, JABURUNA, VILA VELHA, ES filha de LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO e GLAUCI GOMES MACHADO, a qual passou a assinar-se : **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL.**

Apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.ºs I, II, IV do Cód. Civil Brasileiro, Casamento realizado sob o regime de : COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Observações :

O referido é verdade e dou fé.

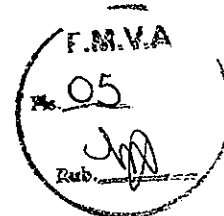
Vila Velha, ES, 30 de janeiro de 1999.



Dyonizio Ruy Junior
Oficial Substituto do Registro Civil

Emolumentos

Tabela : 9-3 Item : VII-IX Letra : A Valor : 7.10
JACKELINE



Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo

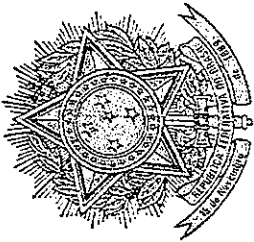
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL** encontra-se inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, sob o número 5510, desde 14/08/1995, estando quite com o exercício de 2020 e habilitada legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **PEDIATRIA - RQE Nº 2606**.

Vitória, 03 de abril de 2020

Certidão emitida no dia 03 de abril de 2020. Válida até o dia 30 de junho de 2020.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **G9MY4D**.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal do Espírito Santo

☉ Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 28 de julho de 1995, confere o título de
Médico a

Magda Lucia Machado

brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 01 de novembro de 1970,
filha de Luiz Machado do Nascimento e Glauci Gomes Machado,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Vitória, 4 de agosto de 1995.

Diretor do Dep. de Registro e Controle Acadêmico

Diplomado

Reitor

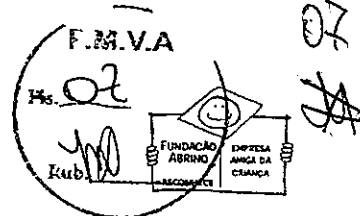
RG 819.067 - ES





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 043.687.701

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REOA nº 004/2018
Processo nº 81605269



1 / 2

Cliente / Endereço de Entrega

MARCELO FERREIRA PIMENTEL
CRG AREA RURAL S/N

29295-000 VILA ESPERANCA / VARGEM ALTA - ES

COD. IDENT. 0401085162 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL
TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: R37VA02A00091

Central de Atendimento
ao Cliente - 24h
0800 721 0707

Número da Instalação

1660540

Data de Vencimento

13/04/2020

Conta do Mês

Março/2020

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira Verde : 30 dias (12/02/2020 a 12/03/2020)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo

MARCELO FERREIRA PIMENTEL
CNPJ/CPF/CI: 00804071705
CRG AREA RURAL S/N

29295-000 VILA ESPERANCA / VARGEM ALTA - ES
Insc Estadual:

Descrição de Consumo

Descrição	Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplicação	Qtde Kwh mês
Ativo	14610974	29.602	30.423	1,00000	821,00

Período de Faturamento

Emissão:	13/03/2020
Leitura Anterior:	11/02/2020
Leitura Atual:	12/03/2020
Nº dias de Faturamento:	30
Prev. Próxima Leitura:	13/04/2020

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa(R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				620,45
Consumo	821,00 KWH		0,52581000	431,69
Tributos	B. Cálculo		Alíquota	
PIS	465,33	X	1,29%	= 6,00
COFINS	465,33	X	5,94%	= 27,64
ICMS	620,45	X	25,00%	= 155,12
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal 52/2018				49,16

Reservado ao Fisco:

F68C.BC67.056E.C2E1.6071.3F0B.85B5.F571

Aviso

Valor Total a Pagar

R\$ 669,61

Consumo mês / kWh

821

Atenção

Caro Cliente

REAVISO DE DÉBITOS

A(s) fatura(s) abaixo está(ão) pendente(s) de pagamento(s). Evite SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o(s) referido(s) DÉBITO(S) em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o(s) anterior(es).

Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
02/2020	13.03.2020	697,84						



MARCELO FERREIRA PIMENTEL

CRG AREA RURAL S/N

29295-000 VILA ESPERANCA / VARGEM ALTA - ES

Nº da Instalação

1660540

Vencimento

13/04/2020

Total a Pagar

R\$ 669,61

035, de 29 de outubro
promulgada pelo Decreto-
do 1983, que aprovou
o Plano.

Previdência Social foi
015, de 29 de outubro
de 1943, que aprova
o plano.

comprovar a relação
im a empresa, é tam-
exercício de qualquer
ada.

salários e todos os
nhecimento de seus
Trabalho, bem como
tória e demais bene-
— para V. como para

3. Previdência Social
3 de identidade, con-
sultação das Leis

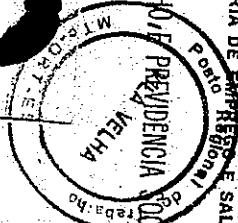
Vide PAGE-9



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPLEO Y SALARIO

CAIXA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Série 0006

Número 33703



Polegar Direito

a Lúcia Machado
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Emilia Vieira, Maria da
Localidade Viçosa

Est. 25000 Data 01/11/70
Filação 30000
Observação: 1 glauco
genes moclado

Est. Civil 30120 Doc. N.º 6.313
Fis. 79 Liv. A 6 Rec. Civil 2-5

Fls. 79 Liv. A 6 Ref: Civil 285
Outro doc. — —

Situação Militar: Doc. — 1

N.º 1 Orgão 1 Est.

Naturalizado Dec. N.º 1 17/1

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Vila Velha

~~Data Testeio~~ 14 / 02 / 86 DRT. E. Sampaio

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

5

Nome: Agda Luiza Machado
1. meditep
 Doc. Ent. Soc. 6344 Ha 331.10.03.46
 Cari. 10/03/03 Curitiba, P.R. 63
 Nome: Agda Luiza Machado

Doc. 100476

Nome

18/09/2015

Est. Civil - 14-000017

Док.

Est. Civil

Doc,

Nascimento

Doc: -

F.M.V.A
No. 10
Rub. [assinatura]

NOME DO ELEITOR
MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL

DATA DE NASCIMENTO **01/11/1970** Nº INSCRIÇÃO **0134 9528 1430** D.V. **002** ZONA **0281**

MUNICÍPIO / UF **VARGEM ALTA/ES** DATA DE EMISSÃO **10/07/2013**

JUIZ ELEITORAL

[assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **819.067 - ES** DATA DE EMISSÃO **17.11.2011**

NOME **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**

FILIAÇÃO **LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO E GLAUCI GOMES MACHADO**

NATURALIDADE **VIÇOSA/ES** DATA DE NASCIMENTO **01.11.1970**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 6744 FL. 231 LV B 46 L O RUY**

CYLA VELHA - ES - 30.01.1999

Karla da Silva DIRETOR

1029

LEI Nº 7.716 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CML
SPC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Impressão Digital

Assinatura do titular

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**

CRL Nº **5510** DATA DE INSCRIÇÃO **14/08/1995**

VIA **1** DATA DE NASCIMENTO **01/11/1970**

Assinatura do portador

FILIAÇÃO **LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO**

NOME **GLAUCI GOMES MACHADO**

NATURALIDADE **VIÇOSA-ES**

REGISTRO **819.067/SPIC-ES**

DATA DE EMISSÃO **18/03/1986** TÍTULO DE ELEITOR **13495281430** SEÇÃO **225** ZONA **32**

CPF **00234353724** LOCAL E DATA DE EMISSÃO **VIÇOSA-ES, 07/07/2010**

Assinatura do presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número **002.343.537-24**

Nome **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**

Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 18641982020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO e GLAUCI GOMES MACHADO, nascido(a) aos 01/11/1970, natural de VITORIA/ES, documento de identificação 819067 SSP/ES.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:52 de 03/04/2020





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



12
11

ATESTADO DE ANTECEDENTES

DOCUMENTO: RG Nº 819067 / ES

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL
Nome da mãe: GLAUCI GOMES MACHADO
Nome do pai: LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO
Data de Nascimento: 01/11/1970

Documento emitido no dia 03/04/2020 às 12:50:55

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 819067035504122050

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**
- c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;
- e) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



83
X

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL

CPF: 002.343.537-24

Certidão nº: 7697323/2020

Expedição: 03/04/2020, às 12:48:43

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **002.343.537-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

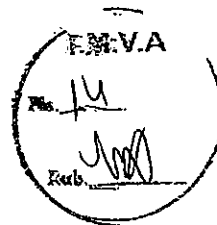
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JG
JK

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**

Inscrição: **0134 9528 1430**

Zona: 035 Seção: 0172

Município: 57959 - VARGEM ALTA

UF: ES

Data de nascimento: 01/11/1970

Domicílio desde: 10/07/2013

Filiação: - GLAUCI GOMES MACHADO

- LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 12:56 em 03/04/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

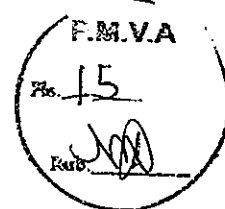
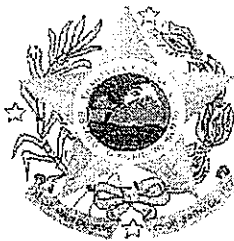


Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XZ+Ø.ØGZB.IG14.+BXW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JS
#

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL		
Data de Nascimento:	01/11/1970	CPF:	002.343.537-24
Nome do Pai:	LUIZ MACHADO DO NASCIMENTO	Nome da Mãe:	GLAUCI GOMES MACHADO
Data de Expedição:	03/04/2020 12:58:36	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2018231301 *	Estado Civil:	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	RG com órgão expedidor:	819067
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

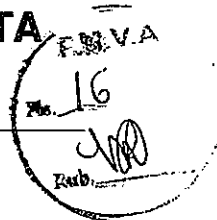
CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- () Dispensa () Carta Convite () Tomada de Preço
() Concorrência () Inexigibilidade ()
() Pregão para Registro de Preços

TIPO

- () Menor Preço Global () Menor Preço por Lote () Menor Preço por Item

TIPO DE CONTRATAÇÃO

- () Bens (X) Serviços () Obras

1 - OBJETO

Contratação de Profissional Médico para prestar atendimento os usuários e pacientes do Sistema Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

Devido a desistência de profissionais médicos chamados no concurso, devido aos processos seletivos para profissionais médicos terem dado deserto, a contratação é imprescindível para reforçar a assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos usuários e pacientes do Sistema Municipal de Saúde para a prevenção e enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19.

3 - QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

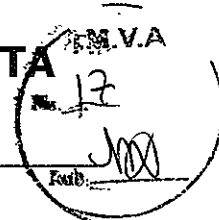
Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	QUANT. Semanal	UND	Valor unitário/ Horas (R\$)	Valor Adicional de Insalubridade/ hora (20%)	Valor Total (R\$)
1.	1. Profissional Médico	10	horas	87,50	17,50	1.050,00
	TOTAL GERAL					1.050,00

OBSERVAÇÃO: A execução dos serviços não poderá ultrapassar a 40(quarenta) horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 080 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa: 080100.1030200142.041
Elemento de Despesa: 33.90.36.00000 – Outros serviços de Terceiros Pessoas Física.
Fonte de Recurso: 12140000000
Ficha: 029

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens/serviços deverão ser entregues no local abaixo especificado:

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Padre Antonio Maria, 201 – Centro – Vargem Alta-ES

Telefone de contato: (28) 3528 1123

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para execução dos serviços o profissional contratado deverá estar com todas as documentações atualizadas exigidas e ter disponibilidade para prestar serviços contratado;
- 6.2. Será adotada a jornada máxima de 10(dez) horas semanais;
- 6.3. A jornada horas de trabalho será realizada todas as terça e quinta-feiras no horário compreendido entre 07hmin (sete horas) até às 12h (doze horas);
- 6.4. Quando o Profissional, por algum motivo, não puder executar os serviços nos dias pactuados, o mesmo mediante comunicação a Coordenação da Atenção Primária de Saúde-APS, poderá compensar em dias e horários diferentes, desde que houver interesse das partes;
- 6.5. O pagamento será efetuado, mediante comprovação de execução dos serviços por meio do Boletim do Controle Eletrônico de Frequência de Pessoal;
- 6.6. A execução dos serviços não poderá ultrapassar a 40(quarenta) horas mensais.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor: Olga Natani Pin Fassarella

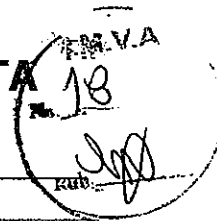
Nº matrícula:

Função/ Cargo: Diretora da Estratégia Saúde da Família

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. O recebimento do serviço será realizado pela equipe da Atenção Básica em Saúde-APS da Secretaria Municipal de Saúde após a entrega da documentação exigida, da seguinte forma:

8.1.1. A equipe da APS realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por período de um mês, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2. Para efeito de recebimento do serviço, ao final do período, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

9 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilidade controle eletrônico biométrico, para controle das escalas de horas médicas nas Unidades Básicas de Atendimento;

9.2. Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

9.3. Zelar pelo patrimônio público através de seu preposto quanto por seus profissionais.

9.4 Colocar o profissional médico, a partir de demanda e necessidade da Rede de Serviços de Saúde;

9.5. As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escalado/dia de trabalho) deverão ser entregues sempre no último dia útil antes do término;

9.6. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

9.7. Fiscalizar ante aos serviços prestados objeto deste, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, que poderá ser mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados;

9.8. Fornecer e possibilitar os meios e condições para que o Contratado possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos;

9.9. Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do pago ao Contratado, no que couber, em conformidade com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho.

9.13. Efetuar o pagamento do Contratado mediante depósito na conta bancária de titularidade do mesmo, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços.

10 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1. Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos das Unidades Básicas de Saúde;

10.2. Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para a rede de referência;

10.3. Responsabilizar pelo cumprimento ao Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível;

10.4. Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico quando houver;

10.5. Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade;

10.5. Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nome: Rosângela de Oliveira Silva

Matricula nº: 00286

Rosângela

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Ana Ignêz Cereza

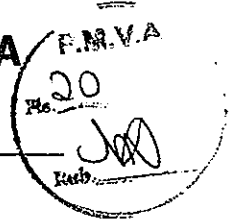
Ana Ignêz Cereza

Assinatura:

Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3784/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Memorando Externo Nº 131/2020

Tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por um representante da administração especialmente designado, e a orientação dos órgãos de controle externo, mormente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, DESIGNO o servidor (a) **Olga Natani Pin Fassarella, matrícula nº 07138**, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, para atuar como Fiscal Administrativo/Técnico (ou Fiscal de Compras/Serviços) do Contrato de Compra e Venda/Prestação de Serviços, cujo objeto consiste na aquisição/contratação de **Serviços Profissional de Médico**, sendo suas principais funções exigir o fiel cumprimento do instrumento contratual e a qualidade nos bens entregues ou serviços prestados, com base no termo de referência, atentando-se aos prazos de vigência, com a finalidade de que os recursos públicos despendidos no(s) pagamento(s) sejam bem aplicados e atendam à sua finalidade.

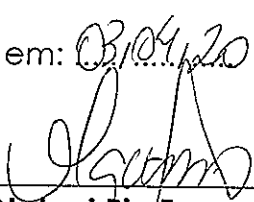
Registra-se aqui, que a nomeação de fiscal é condição essencial à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor, conforme determinação legal prescrita no artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Vargem Alta/ES, 30 de março de 2020.

Ana Ignêz Cereza
Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3784/18

Ana Ignêz Cereza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente em: 03/04/20



Olga Natani Pin Fassarella



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO.
COMBATE AO COVID-19.
POSSIBILIDADE. ART. 8º, §2º, DO DEC. Nº
4142/2020.

Processo nº: 1118/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

I. Relatório

Trata-se de pedido contratação da Sra. Magda Lúcia Machado para atuar como prestadora de serviço, na função de Médica, visando atender as medidas de prevenção e combate ao Covid-19

Eis o relatório, passo análise e manifestação.

II. Mérito

O Decreto 4142/2020, que reconheceu o estado de emergência no Município outorgou a Administração Pública a possibilidade de solicitar a contratação de pessoal por excepcional interesse público. Veja-se:

Art. 8º. Em caso de imperiosa necessidade fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requerer a realocação de servidores municipais das demais secretarias, a fim de ajudar nas atividades de contenção e prevenção do COVID-19.

§1º. Para atendimento a situação de emergência a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar voluntários para ajudar na contenção e prevenção do COVID-19, ficando vedada remuneração a qualquer título pelo desempenho das funções de voluntariado.

§2º. Poderá, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde solicitar contratação de pessoal por excepcional interesse público e pelo período da declaração de emergência.

Ainda, preenchidos os requisitos presentes na Lei Municipal nº 610, em especial o art. 1º, VII, verifica-se que não há óbice legal ao pedido realizado.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Ressalta-se que o valor a ser pago pela prestação de serviços deve observar o valor disposto na tabela fornecida pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de acordo com a Resolução nº 154/2004, do CRMES.

I. Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se que não há óbice jurídico à contratação da prestação de serviços.

Importante asseverar que esta Procuradoria atém-se, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente.

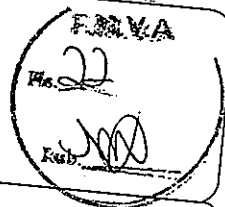
É o parecer s.m.j.

Vargem Alta-ES, 03 de abril de 2020.

Anderson Silva Zucoloto
Subprocurador Geral

Dec. 4035/2019 - OAB/ES 27.646

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
14.645.035/0001-92
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000036/2020 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000029

Data : 06/04/2020

Data Ref.: 06/04/2020

Valor : 4.200,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA
 Programa : 0013 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Projeto/Atividade : 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL
 Bairro : GILBERTO MACHADO

Endereço :

CNPJ/CPF : 002.343.537-24

Cidade : VARGEM ALTA

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA REFORÇO NO ATENDIMENTO MÉDICO DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ATENÇÃO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PROVOCADA PELO COVID-19.

Saldo Anterior Ficha

6.158,00

Valor Pré Empenho

4.200,00

Saldo Disponível

1.958,00

(quatro mil duzentos reais)

Nº Requisição : 131

Nº Processo : 0001118/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903630000 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito
0	1- 522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	4.200,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO
0	1- 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.200,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR
Local/Data/Assinaturas		4.200,00	4.200,00

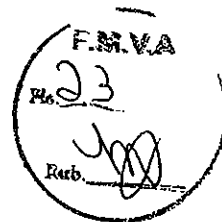
VARGEM ALTA, 06 de abril de 2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ID CiudadES: 2020.071E0500001.09.0009

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Brasil quanto à transmissão do vírus COVID-19 (corona vírus) que é um vírus transmitido oralmente, transportado por gotículas expelidas pela fala tosse ou espirro de pessoas doentes; e que a infecção do referido vírus se dá quando as gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz, boca;

CONSIDERANDO o Decreto 4142/2020, que reconheceu o estado de emergência no Brasil, e outorgou a Administração Pública a possibilidade de solicitar a contratação de pessoal por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de atender as demandas oriundas da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

1

CONSIDERANDO que o quadro de profissionais médicos neste momento é suficiente para as ações programadas para a situação;

De um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschem, 22, Centro - Vargem Alta/ES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, neste ato representada por pelo Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA IGNEZ CEREZA, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 772.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES,

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como contratado, a **Sr.MAGDA LUCIA MACHADO**, brasileira, casada, médico, inscrita no CPF sob nº 002.343.537-24, RG nº 819.067-ES, residente e domiciliado Area Rural - SN - Vila Esperança - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria própria a ser definida posteriormente, mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, para atuar como prestador de serviço na função de Médico, visando atender as medidas de prevenção e combate ao Covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

2

Item	Especificação	Quant. Semanal	Und	Valor Unitario/Horas (R\$)	Valor Adicional De Insalubridade/Hora (20%)	Valor Total Semanal (R\$)
01	Profissional médico	10	horas	R\$ 87,50	17,50	R\$ 1.050,00

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total será de R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

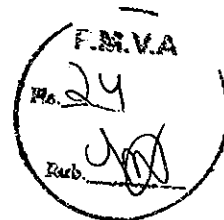
§ 1º - Sobre os valores contratados caberá a contratante a retenção e recolhimento ao INSS, contribuição Previdenciária, na forma da Legislação Federal.

§ 2º - Os valores a serem pagos, tem como referência a Tabela Referência CONAB de Honorários Médicos 2018/2019 - Plataforma CBHPM - 2014 - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **30 dias**, podendo ser prorrogado.

§1º O prazo de execução o contrato terá duração de 30 dias podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo máximo de 180 dias, com início em 06/04/2020, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

§2º A execução dos serviços não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária : 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha: 029, Fonte: 121400000.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Será adotada a jornada máxima de 10 (dez) horas semanais;

5.2 - A jornada horas de trabalho será realizada todas as segunda, terça e quinta feiras no horário compreendido entre 07h (sete horas) até às 12h (doze horas).

5.3 - Quando o Profissional, por algum motivo, não puder executar os serviços nos dias pactuados, o mesmo mediante comunicação a Coordenação da Atenção Primária de Saúde-APS, poderá compensar em dias e horários diferentes, desde que houver interesse das partes.

5.4 - O pagamento será efetuado, mediante comprovação de execução dos serviços por meio do Boletim do Controle Eletrônico de Frequência de Pessoal.

5.5 - A execução dos serviços não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas mensais.

3

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a Sra. Olga Natani Pin Fassarella.

6.1.3 - Disponibilidade controle eletrônico biométrico, para controle das escalas de horas médicas nas Unidades Básicas de Atendimento;

6.1.4 - Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

6.1.5 - Zelar pelo patrimônio público através de seu preposto quanto por seus profissionais.

6.1.6 - Colocar o profissional médico, a partir de demanda e necessidade da Rede de Serviços de Saúde;

5.4

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

6.1.7 - As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escalado/dia de trabalho) deverão ser entregues sempre no último dia útil antes do término;

6.1.8 - Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

6.1.9 - Fiscalizar ante aos serviços prestados objeto deste, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, que poderá ser mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados;

6.1.10 - Fornecer e possibilitar os meios e condições para que o Contratado possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos;

6.1.11 - Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do pago ao Contratado, no que couber, em conformidade com a legislação.

6.1.13 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.14 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.15 - Efetuar o pagamento do Contratado mediante depósito na conta bancária de titularidade do mesmo, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos das Unidades Básicas de Saúde;

6.2.4 - Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para a rede de referência;

6.2.5 - Responsabilizar pelo cumprimento ao Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível;

6.2.6 - Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico quando houver;

6.2.7 - Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade;

6.2.8 - Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

5

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

O contratante e o contratado.

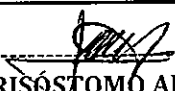
Vargem Alta, 14 de Abril de 2020.

CNPJ: 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000
Telefone: (28) 3528-1900



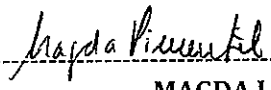
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Ignêz Cereza
Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3764/18

ANA IGNEZ CEREZA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


MAGDA LUCIA MACHADO
Contratado